



PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

QUINZENA DE ____ A ____ DE ____ DE ____

ATO LEGISLATIVO

ESPÉCIE: [] PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____ / ____
 [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 / 2015
 [] PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / ____
 [] PROJETO DE LEI DELEGADA Nº ____ / ____
 [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____ / ____
 [] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / ____

EMENDA: Altera a denominação da Comandadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, revoga a LCM nº 045, de 21 de novembro de 2006.

AUTORIA: [] PODER LEGISLATIVO
 Proponente: _____

[x] PODER EXECUTIVO Pref. André Avelino de P. Gadelha Neto.

MOVIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

____ / ____ / ____ - PARECER: _____

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

____ / ____ / ____ - PARECER: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

____ / ____ / ____ - PARECER: _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

____ / ____ / ____ - PARECER: _____

PROJETO APROVADO	13 / 07 / 15
À SANÇÃO DO EXECUTIVO	20 / 07 / 15
PROMULGAÇÃO DA MESA	____ / ____ / ____
RETIRADO DA PAUTA	____ / ____ / ____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Projeto de Lei Complementar nº 017, de 14 de julho de 2015.

Altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passa a denominar-se **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**

Art. 2º Para efeito desta lei complementar considera-se defesa civil como um "conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social", conforme orientação do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria Nacional de Defesa Civil e como considerado no art. 14, inciso I desta lei complementar.

Art. 3º A COMPDEC é elemento de articulação e informação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compete:


- I – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – elaborar e implementar os planos, programas e projetos de defesa civil, inclusive de secas;
- IV – elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no orçamento municipal;
- V – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII – manter o órgão central do COMPDEC e o Órgão de Defesa Civil Estadual informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

- VIII – propor a autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres, sob a orientação do Coordenador da COMPDEC;
- X – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através dos meios de comunicação locais;
- XII – estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV – implantar programas de treinamento para voluntários;
- XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios da região;"
- XVII – executar ou contribuir para a execução dos planos nacionais e estaduais de defesa civil no âmbito do Município de Sousa, diretamente ou através de convênios ou de outros instrumentos legais;
- XVIII – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos do Município de Sousa.

Art. 5º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- 
- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador, a qual compete organizar as atividades de defesa civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e como os demais integrantes da Coordenadoria serão servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, igualmente designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 6º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- 
- I – convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

II – dirigir a entidade representado-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

VI – organizar com os demais integrantes da COMPDEC as Conferências Municipais de Defesa Civil no âmbito do Município de Sousa ou em conjunto com os municípios da região.

§ 1º O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - CMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§ 2º Os servidores designados para integrarem da COMPDEC e as funções a que se referem os incisos I a V do art. 10 deste decreto, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será composto por 17 (dezesete) membros e deverá ser constituído por 1 (um) representante das seguintes entidades e órgãos:

I – Secretarias Municipais, representadas pelo Secretário Chefe de Gabinete;

II – Poder Legislativo Municipal, representado por um vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

III – Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Lojas Maçônicas;

V – Associação Comercial e Industrial de Sousa – ACI;

VI – Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

VII – União Regional das Associações Comunitárias - URAC;

VIII - Associação Paraibana de Imprensa – API;

IX – Corpo de Bombeiros Militar;

X – Polícia Militar;

XI – Ministério Público Estadual;

XII – Junta de Usuários de Água do Perímetro Irrigado de São Gonçalo - JUSG;

XIII – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

XIV – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA;

XV – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

- XVI – Igreja Católica;
- XVII – Igreja Evangélica;
- XVIII – Coordenaria da COMPDEC.

Parágrafo único. Necessariamente, o presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC será o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal, principalmente no tocante ao envolvimento das Secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento e do DAESA, em ações de defesa civil, através de pessoas com experiência comprovada ou com cursos específicos sobre a área.

Art. 9º A Secretaria compete:

- I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 10. Ao Setor Operativo compete:

- I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11. No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estar sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as despesas que seguem, em favor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – aquisição de material de consumo;
- II – serviço de terceiros;
- III – aquisição de bens de capital – equipamentos, instalações e material permanente, inclusive veículos;
- IV – obras e construções.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I – fatura e nota fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

- II – balancete evidenciando a receita e a despesa;
- III – nota de pagamento.

Art. 14. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I – defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de manifestação;

III – ameaça – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou um acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco – medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência; intensidade ou grandeza das conseqüências possíveis e com relação existente entre as probabilidades estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida, bem como, com relação ao grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – danos suportáveis e superáveis – danos humanos, materiais e ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente em caráter reversível e de recuperação menos difícil; em conseqüência desses danos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos sociais e econômicos menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

VI – danos sérios – danos humanos, materiais e ambientais muito importantes intensos e significativos, muitas vezes de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil, em conseqüência desses danos muito importantes, intensos e graves, resultam prejuízos sociais e econômicos muito vultosos, os quais são muito dificilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

VII – situação de emergência – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada, desde que sejam praticadas ações emergenciais pelo poder público, capazes de amenizá-la ou contê-la.

VIII – estado de calamidade pública – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

IX – desabrigados – são pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas de risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas;

X – desalojados – pessoas cujas habitações foram danificadas parcialmente, mas que mediante avaliação, não necessariamente, precisam de abrigos temporários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Art. 15. Noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil, devem constar nos currículos escolares da rede pública de ensino municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente e pelas leis orçamentárias subseqüentes.

Parágrafo único. Nos casos relativos à proteção e defesa civil, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais através de decreto, nos termos dos arts. 42 e 43, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa – Paraíba.
Em 14 de julho de 2015.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES

Presidente


ZENIAS ALVES DA SILVA

1º - Secretário


DIÓGENES FERREIRA DA SILVA

2º - Secretário

Lei originária do autógrafo nº 017/2015, ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2015

APROVADO

Em 13/05/2015

Presidente

Altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passa a denominar-se **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**

Art. 2º Para efeito desta lei complementar considera-se defesa civil como um “conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”, conforme orientação do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria Nacional de Defesa Civil e como considerado no art. 14, inciso I desta lei complementar.

Art. 3º A COMPDEC é elemento de articulação e informação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compete:

- I** – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II** – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III** – elaborar e implementar os planos, programas e projetos de defesa civil, inclusive em períodos de secas;
- IV** – elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no orçamento municipal;
- V** – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- VII** – manter o órgão central do CONPDEC e o Órgão de Defesa Civil Estadual informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII** – propor a autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- IX** – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres, sob a orientação do Coordenador da COMPDEC;
- X** – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI** – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através dos meios de comunicação locais;
- XII** – estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII** – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV** – implantar programas de treinamento para voluntários;
- XV** – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI** – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios da região;
- XVII** – executar ou contribuir para a execução dos planos nacionais e estaduais de defesa civil no âmbito do Município de Sousa, diretamente ou através de convênios ou de outros instrumentos legais;
- XVIII** – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos do Município de Sousa.

Art. 5º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I** – Coordenador;
- II** – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC;
- III** – Secretaria;
- IV** – Setor Técnico;
- V** – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador, a qual compete organizar as atividades de defesa civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e como os demais integrantes da Coordenadoria serão servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, igualmente designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 6º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I** – convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II** – dirigir a entidade representado-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III** – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV** – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

V – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

VI – organizar com os demais integrantes da COMPDEC as Conferências Municipais de Defesa Civil no âmbito do Município de Sousa ou em conjunto com os municípios da região.

§ 1º O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - CMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§ 2º Os servidores designados para integrarem da COMPDEC e as funções a que se referem os incisos I a V do art. 10 deste decreto, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será composto por 17 (dezesete) membros e deverá ser constituído por 1 (um) representante das seguintes entidades e órgãos:

- I – Secretarias Municipais, representadas pelo Secretário Chefe de Gabinete;
- II – Poder Legislativo Municipal, representado por um vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Lojas Maçônicas;
- V – Associação Comercial e Industrial de Sousa – ACI;
- VI – Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- VII – União Regional das Associações Comunitárias - URAC;
- VIII - Associação Paraibana de Imprensa – API;
- IX – Corpo de Bombeiros Militar;
- X – Polícia Militar;
- XI – Ministério Público Estadual;
- XII – Junta de Usuários de Água do Perímetro Irrigado de São Gonçalo - JUSG;
- XIII – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- XIV – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA;
- XV – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA;
- XVI – Igreja Católica;
- XVII – Igreja Evangélica;
- XVIII – Coordenadoria da COMPDEC.

Parágrafo único. Necessariamente, o presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC será o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal, principalmente no tocante ao envolvimento das Secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento e do DAESA, em ações de defesa civil, através de pessoas com experiência comprovada ou com cursos específicos sobre a área.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º A Secretaria compete:

- I** – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II** – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 10. Ao Setor Operativo compete:

- I** – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II** – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11. No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estar sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as despesas que seguem, em favor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I** – aquisição de material de consumo;
- II** – serviço de terceiros;
- III** – aquisição de bens de capital – equipamentos, instalações e material permanente, inclusive veículos;
- IV** – obras e construções.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I** – fatura e nota fiscal;
- II** – balancete evidenciando a receita e a despesa;
- III** – nota de pagamento.

Art. 14. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I – defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de manifestação;

III – ameaça – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou um acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco – medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência; intensidade ou grandeza das conseqüências possíveis e com relação existente entre as probabilidades estatística de que uma ameaça de evento adverso



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM/JUSTIFICAÇÃO AO PLC Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2015

**Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,**

Submetemos à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo, que tem a finalidade de criar os novos órgãos de defesa civil no Município de Sousa, de acordo com as diretrizes principais da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

A matéria revoga a Lei Complementar Municipal nº, de 045, de 21 de novembro de 2006, que em grande parte de seus dispositivos perdeu o sentido prático.

A proposição não cria cargos, nem aumenta direta ou indiretamente a despesa do Município com as ações de defesa civil. Pelo contrário, possibilita que a Prefeitura Municipal de Sousa possa, no futuro, receber recursos dos governos: federal e estadual.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, pois assim subentendido, de acordo com o art. 29, VIII e 171 da Lei Orgânica local, em face à criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC

A matéria inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, - exceto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser homologado posteriormente por decreto do Poder Executivo Municipal.

O nosso governo tem a intenção de se preparar para a nova política nacional e estadual relacionada com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Creemos, portanto, que a proposição será analisada com simpatia por esta Casa Legislativa, até porque a legislação municipal precisa ser adequada às normas federais e estaduais sob pena do Município de Sousa perder recursos posteriormente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 13 de maio de 2015.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

**Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.**

Sala das Sessões, em 26/05/2015


Presidente

AMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
recebido em 21/05/15, às 9h/10
SECRETARIA EXECUTIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício PMS/GP/Nº 93/2015

Sousa, 15 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Sousa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Complementar nº 010, de 13 de Maio de 2015, que dispõe da alteração da denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, revogação da Lei Complementar nº 045, de 21 de novembro de 2006 e dá outras providências.

Ao tempo que solicito de Vossa Excelência que a mesma seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA**, conforme o que prevê os Artigos 143 e 144 do Regimento Interno.

Sem mais, reiteramos, pois, nossos votos de estima.

Atenciosamente,

José Lafayette Pires Benevides Gadelha

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

APROVADO

Em 09/10/2015

Presidente

1 ATA DA (21ª) VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DO (1º) PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO,
2 DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (17ª) DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA
3 MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2015.

4 Aos (26) vinte e seis dias do mês de maio, do ano de (2015) dois mil e quinze, nesta cidade
5 de Sousa, Estado da Paraíba, no edifício da Câmara Municipal de Sousa, pelas 17h15, sob
6 a presidência do senhor Vereador **Francisco Aldeone Abrantes**, Secretariado pelo Senhor
7 Vereador **Zenias Alves da Silva**, instalou-se a (21ª) vigésima primeira sessão ordinária, do
8 (1º) Primeiro Período Ordinário, da (3ª) terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima
9 Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente e do Secretário,
10 compareceram os Senhores Vereadores: Júnior Sarmiento Rocha, Augusto Vieira, Everaldo
11 Marques Formiga, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Assis Estrela de Oliveira, Evaldo Araújo
12 Nascimento, Jucélio Marques de Sousa, Denis Formiga Sarmiento, Diógenes Ferreira da
13 Silva e Eduardo Medeiros Silva. Não compareceu o Senhor Vereador Adilmar (Cacá) de Sá
14 Gadelha. Havendo número regimental, o Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a
15 Sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino Nacional, e
16 logo após o Hino de Sousa. A Ata da (20ª) vigésima Sessão Ordinária, do (1ª) Primeiro
17 Período Ordinário, da (3ª) terceira Sessão Legislativa, da (17ª) décima sétima Legislatura,
18 da Câmara Municipal de Sousa, realizada no dia 21 de maio de 2015, foi colocada em
19 discussão e não sendo retirada e nem impugnada, foi considerada aprovada nos termos do
20 art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela ordem, o
21 Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura do **pequeno expediente**,
22 que constou da leitura das seguintes matérias: Comunicados de n.ºs. CM115364,
23 CM124823, CM124824, CM124825, CM1248263, CM124827, CM124828, CM124829,
24 CM124830, CM124831, CM124832 e CM124833, todos recebidos do Ministério da
25 Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informando sobre o repasse
26 de recursos daquele Órgão a Prefeitura Municipal de Sousa e aos Conselhos das Escolas:
27 Batista Gambarra, Sinhá Gadelha, Maria Aurita da Silva, Otacílio Gomes de Sá, Antônio
28 Meira de Sá, José Reis, Batista Leite, Clotário de Paiva Gadelha, Maria Mercedes Mariz,
29 Maria Raquel Pinto Gadelha e Fundação João Batista do Nascimento; Ofício PMS/GP/Nº
30 ____/2015, recebido do Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, José
31 Lafayette Pires Benevides Gadelha respondendo ao Vereador Denis Formiga, sobre a
32 construção de uma ponte sobre o Canal do Estreito, mais precisamente na parte onde e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

33 cortada pela Rua Cel. Antônio Soares, no bairro do Estreito; Ofício PMS/GP/Nº ____/2015,
34 recebido do Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, José Lafayette
35 Pires Benevides Gadelha respondendo ao Vereador Everaldo Marques Formiga (Toró),
36 sobre a perfuração de poço artesiano no bairro, Jardim Sorrilândia II; Ofício PMS/GP/Nº
37 ____/2015, recebido do Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, José
38 Lafayette Pires Benevides Gadelha respondendo ao Vereador Francisco Aldeone Abrantes,
39 sobre o conserto de um buraco existente na Rua Maria de Fátima Moreira; Ofício
40 PMS/GP/Nº ____/2015, recebido do Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de
41 Sousa, José Lafayette Pires Benevides Gadelha respondendo ao Vereador Everaldo
42 Marques Formiga (Toró), sobre a construção de calçamento na Rua Maria de Fátima, no
43 bairro, Jardim Sorrilândia II; Ofício PMS/GP/Nº ____/2015, recebido do Secretário Chefe de
44 Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, José Lafayette Pires Benevides Gadelha
45 respondendo ao Vereador Evaldo Araújo (Batatinha), sobre a perfuração de poço artesiano
46 na lavanderia do bairro, Frei Damião; Ofício PMS/GP/Nº ____/2015, recebido do Secretário
47 Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sousa, José Lafayette Pires Benevides
48 Gadelha respondendo ao Vereador Zenias Alves, sobre a realização de estudos no que
49 concerne o abastecimento de água da sede e da zona rural do Município de Sousa; Ofício nº
50 2005/2015 – MPF/PR/PB-GABChéfia, recebido do Procurador da República, Rodolfo Alves
51 Silva, agradecendo pela a aprovação do Projeto de doação de terreno de propriedade do
52 Município ao Ministério Público Federal. Leitura e distribuição às Comissões competentes
53 das seguintes matérias: **Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, de autoria do Poder**
54 **Executivo Municipal**, propondo alterar a denominação da Coordenadoria Municipal de
55 Defesa Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC
56 e revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006; **Projeto de Lei**
57 **nº 014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispendo sobre autorização para a
58 abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 197.000,00) cento e noventa e sete mil reais,
59 para atender objetivos não previstos no orçamento; **Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria**
60 **do Poder Executivo Municipal**, dispendo sobre autorização para a abertura de Crédito
61 Especial no valor de (R\$. 8.000,00) oito mil reais, para atender despesas com auxílio
62 financeiro a Associação de Karate de Sousa – ASKASA; **Projeto de Lei nº 018/2015, de**
63 **autoria do Poder Executivo Municipal**, dispendo sobre autorização para a abertura de
64 Crédito Especial no valor de (R\$. 6.000,00) seis mil reais, para atender despesas com
65 auxílio financeiro a Associação Raimundo Doca Benevides Gadelha; **Projeto de Lei nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

66 **019/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, propondo reconhecer como de
67 utilidade pública municipal a Associação Comunitária Raimundo Doca Benevides Gadelha;
68 **Projeto de Lei nº 020/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispoendo sobre
69 autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 73.000,00) setenta e três
70 mil reais, para atender objetivos não previstos no orçamento. Fim do pequeno expediente, o
71 Presidente autorizou o uso da tribuna, tendo usado da mesma, por ordem de sorteio, o
72 Vereador Batatinha, que debateram questões de interesse do município, conforme
73 pronunciamento gravado em programa de micro-computado em poder da Secretaria da
74 Câmara. Não havendo mais oradores inscritos para o uso da tribuna, o Presidente, autorizou
75 o Secretário a proceder a leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do Seguinte:
76 discussão e votação de requerimentos escritos: **requerimento nº 093/2015, de autoria do**
77 **Vereador, Everaldo Marques Formiga (Toró)**, solicitando ao Prefeito, André Gadelha Neto
78 e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ananias Vieira de Almeida, que realize serviços
79 de manutenção nas estradas vicinais de acesso as comunidades rurais de: Piedade, Lagoa
80 do Mel, Pedregulho, Caiçara dos Batistas, Piau, Riachão dos Anísios, Riachão dos Félix,
81 Carnaubinha, Paquequer, Jangada e Ilha; **requerimento nº 094/2015, de autoria do**
82 **Vereador, Everaldo Marques Formiga (Toró)**, solicitando ao Prefeito Municipal de Sousa,
83 André Avelino de Paiva Gadelha Neto, bem como ao Secretário Municipal de Infraestrutura,
84 Ananias Vieira de Almeida, providência no sentido de realizar uma dedetização no Colégio
85 Anísio da Silva, da localidade Riachão dos Anísios; **requerimento nº 095/2015, de autoria**
86 **do Vereador, Jucélio Marques de Sousa**, solicitando ao Prefeito, André Gadelha Neto e
87 ao Superintendente da STTRANS, Ednan Lins, providências no sentido de colocar sinais no
88 cruzamento da Rua Quintino Bocaiúva com a Cônego José Viana, mais precisamente, na
89 esquina da livraria Papirossauro; **requerimento nº 096/2015, de autoria do Vereador,**
90 **Evaldo Araújo Nascimento (Batatinha)**, solicitando a Presidente da CEHAP, Emília
91 Correia Lima providências no sentido de promover um novo recadastramento das pessoas
92 que pleiteiam as casas que foram construídas no bairro, Projeto Mariz, na cidade de Sousa;
93 **requerimento nº 097/2015, de autoria do Vereador, Assis Estrela de Oliveira**, solicitando
94 ao Prefeito, André Gadelha Neto, bem como a Secretária Municipal de Saúde, Noêmia
95 Rachel de Araújo Gadelha, providências no sentido de promover o retorno dos veículos da
96 saúde que atentem as comunidades rurais do Município de Sousa; **requerimento nº**
97 **098/2015, de autoria dos Vereadores: Francisco Aldeone Abrantes, Assis Estrela de**
98 **Oliveira, Augusto Vieira, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Denis Formiga Sarmiento,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

99 Diógenes Ferreira da Silva, Evaldo Araújo Nascimento (Batatinha), Everaldo Marques
100 Formiga (Toró), Jucélio Marques de Sousa, Júnior Sarmiento Rocha e Zenias Alves da
101 Silva, solicitando a realização de Audiência Pública no dia 28 de maio de 2015, a partir das
102 17h, no Plenário da Câmara Municipal de Sousa para que a equipe da Secretaria Municipal
103 de Saúde apresente o Relatório Quadrimestral relativo as atividades da Secretaria de Saúde
104 no 1º Quadrimestre de 2015; **requerimento nº 099/2015, de autoria dos Vereadores:**
105 **Augusto Vieira, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Denis Formiga Sarmiento, Assis Estrela**
106 **de Oliveira, Evaldo Araújo Nascimento (Batatinha), Everaldo Marques Formiga (Toró),**
107 **Jucélio Marques de Sousa e Júnior Sarmiento Rocha,** solicitando a concessão de
108 urgência para os Projetos de Lei nº 014 e 020/2015, de autoria do Poder Executivo
109 Municipal. Os requerimentos acima mencionados, depois de lidos e discutidos, foram
110 aprovados, a unanimidade dos presentes. Discussão e votação de requerimentos verbais:
111 **requerimento verbal de autoria do Vereador Daniel Pinto,** solicitando envio de votos de
112 parabéns para o Senhor Antônio Nóbrega Gadelha de Queiroga pela passagem do seu
113 aniversário natalício no próximo dia 28 de maio; **requerimento verbal de autoria do**
114 **Vereador Daniel Pinto,** solicitando envio de votos de parabéns para o Jovem Luan de Sá
115 Pinto Nóbrega Gadelha pela passagem do seu aniversário natalício no último dia 20 de
116 maio; **requerimento verbal de autoria do Vereador Daniel Pinto,** solicitando envio de
117 votos de parabéns para o Jovem Gustavo Enzo Sarmiento Costa pela passagem do seu
118 aniversário natalício no último dia 17 de maio. Os requerimentos verbais, acima
119 mencionados, depois de discutidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Fim dos
120 requerimentos o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **Ordem**
121 **do Dia**, que constou do seguinte: Discussão e votação de Pareceres: **Pareceres da**
122 **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa,** apresentados
123 as seguintes matérias: Projetos de Leis Complementares nºs: 005, 008/2015 e 012/2014, de
124 autoria do Poder Executivo Municipal; Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria
125 da Mesa da Câmara Municipal de Sousa; Projetos de Leis Ordinárias nºs: 002, 008 e
126 012/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal; Projeto de Lei Ordinário nº 008/2015, de
127 autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes; Projeto de Lei Ordinário nº 016/2015, de
128 autoria do Vereador, Denis Formiga Sarmiento e ao Projeto de Decreto Legislativo nº
129 003/2015, de autoria do Vereador, Augusto Vieira. **Pareceres da Comissão de Finanças e**
130 **Orçamento,** apresentados as seguintes matérias: Projetos de Leis Complementares nºs:
131 008/2015 e 012/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal e aos Projetos de Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

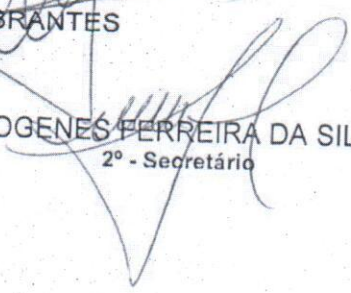
132 Ordinárias nºs: 002, 008 e 012/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Os Pareceres
133 acima mencionados foram aprovados a unanimidade dos presentes. Discussão e votação
134 de Projetos de Lei; **Projeto de Lei Complementar nº 008/2015, de autoria do Poder**
135 **Executivo Municipal**, propondo conceder reajuste salarial aos aposentados e pensionistas
136 da Prefeitura Municipal de Sousa nos seguintes moldes e índices: I – aos que recebem
137 proventos e pensões de até (1) um salário mínimo, reajuste de (8,8%) oito vírgula oito por
138 cento, e, II – aos que recém proventos e pensões acima de (1) um salário mínimo, reajuste
139 de (6,23%) seis vírgula vinte e três por cento; **Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do**
140 **Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial
141 no valor de (R\$. 380.000,00) trezentos e oitenta mil reais para atender despesas com a
142 construção de Central de Abastecimento para Comercialização da Agricultura Familiar;
143 **Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre
144 autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 30.000,00) trinta mil reais)
145 para atender despesas com a execução do Programa Retirando Animais das Ruas; **Projeto**
146 **de Lei nº 012/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre
147 autorização para a abertura de crédito especial no valor de (R\$. 950.035,65) novecentos e
148 cinquenta mil, trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos, para atender despesas com a
149 construção de unidade de atendimento especializado em saúde; **Projeto de Lei nº**
150 **014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre autorização para a
151 abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 197.000,00) cento e noventa e sete mil reais,
152 para atender objetivos não previstos no orçamento; **Projeto de Lei nº 020/2015, de autoria**
153 **do Poder Executivo Municipal**, dispondo sobre autorização para a abertura de Crédito
154 Especial no valor de (R\$. 73.000,00) setenta e três mil reais, para atender objetivos não
155 previstos no orçamento; **Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Vereador Francisco**
156 **Aldeone Abrantes**, veda o uso de aparelho de telefonia celular nos órgãos que especifica;
157 **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara**
158 **Municipal de Sousa**, propondo alterar a Lei Complementar Municipal nº 037, de 25 de
159 fevereiro de 2005, a Lei Complementar Municipal nº 041, de 20 de fevereiro de 2006 e a Lei
160 Complementar Municipal nº 054, de 20 de fevereiro de 2009; **Projeto de Lei nº 016/2015,**
161 **de autoria do Vereador Denis Formiga Sarmiento**, propondo incluir no Calendário de
162 Eventos oficiais do Município de Sousa o "Programa mais Enilde"; **Projeto de Decreto**
163 **Legislativo nº 003/2015, de autoria do Vereador Augusto Vieira**, propondo conceder
164 Título de Cidadão Souseense ao Senhor Geraldo da Silva Pereira. Os Projetos de Leis




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

165 Complementares, os Projetos de Leis Ordinárias e o Projeto de Decreto Legislativo, acima
166 referidos, depois de discutidos foram aprovados a unanimidade dos presentes. Quando da
167 discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, de autoria do Poder Executivo**
168 **Municipal**, o Vereador, Diógenes Ferreira da Silva apresentou pedido de vista ao mesmo,
169 tendo, referido pedido de vista, sido rejeitado por (06) seis votos contra e (04) quatro votos a
170 favor. **Votaram contra os Vereadores:** Augusto Vieira, Daniel Pinto, Denis Formiga,
171 Everaldo Marques (Toró), Júnior Sarmento Rocha (Júnior Cotó) e Eduardo Medeiros Silva.
172 **Votaram a favor os Vereadores:** Assis Estrela, Diógenes Ferreira, Evaldo Araújo
173 (Batatinha) e Zenias Alves. Rejeitado o Pedido de vista, acima referido, o Presidente
174 colocou em discussão o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, de autoria do Poder**
175 **Executivo Municipal** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Sousa. O
176 Projeto de Lei Complementar, acima referido, depois de discutido, foi aprovado por (08) oito
177 votos a favor. Nenhum contra e (02) duas abstenções. **Votaram a favor os Vereadores:**
178 Augusto Vieira, Daniel Pinto, Denis Formiga, Everaldo Marques (Toró), Júnior Sarmento
179 Rocha (Júnior Cotó), Eduardo Medeiros Silva, Assis Estrela e Evaldo Araújo (Batatinha).
180 **Abstiveram-se de votar Vereadores:** Diógenes Ferreira e Zenias Alves. Não havendo mais
181 nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a sessão, e, em seguida, marcou outra para
182 quinta-feira, 27 de maio de 2015, no mesmo horário e recinto.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente


DIOGENES FERREIRA DA SILVA
2º - Secretário


ZENIAS ALVES DA SILVA
1º - Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 148/PMS/GP

Sousa, 06 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Câmara Municipal
Sousa – PB

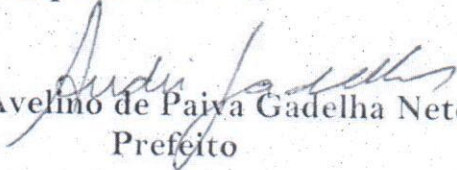
Assunto: Convocação Extraordinária

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos do art. 22, § 2º c/c o art. 50, III, alínea "b" da Lei Orgânica do Município e a teor do art. 167, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, dirijo-me a Vossa Excelência para convocar em caráter **EXTRAORDINÁRIO** esta Augusta Casa Legislativa "Otaclio Gomes de Sá", para deliberar sobre as seguintes matérias: a) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIOS Nº 015 - 016 - 017 - 018 - 019 - 021 - 023 e 027 todos de 2015; b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 de 2014; c) PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES Nº 004 - 009 - 010 - 011 e 013 de 2015."

Além das mencionadas proposituras, encaminho anexo para análise urgente desta Casa Legislativa, os projetos de leis ordinários nsº 024 - 025 e 026 de 2015.

Respeitosamente,


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Recebido
21/07/15
SECRETARIA EXECUTIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – Paraíba, atendendo solicitação do Prefeito Municipal de Sousa e observando o que preceitua o § 5º, do art. 24, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 168 – Caput, do Regimento Interno, da Casa Legislativa Otacílio Gomes de Sá, **CONVOCA** os Vereadores Souseenses, para participarem da Sessão Extraordinária, a ser realizada a partir das 17h horas, do dia 13 de julho corrente, no Plenário do Poder Legislativo Souseense, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

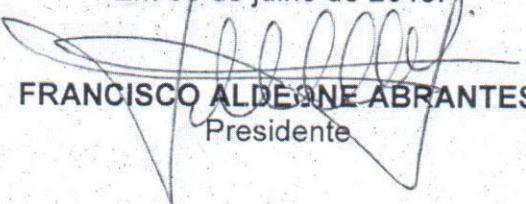
- 01 – Mensagem de Veto nº 001/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, apresentada ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes, que veda o uso de aparelho de telefonia celular nos órgãos que especifica;
- 02 – Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera a redação de dispositivos de Leis Complementares Municipais que especifica, revoga a Lei Complementar Municipal nº 083, de 27 de outubro de 2011;
- 03 – Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 01 de outubro de 1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 026, de 15 de dezembro de 2003;
- 04 – Projeto de Lei Complementar nº 009/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria o Programa "Bolsa Estágio" em benefício de educandos da UFCG – Universidade Federal de Campina Grande e de outras Instituições de ensino superior, públicas e privadas através de convênios a serem firmados com a Prefeitura Municipal de Sousa;
- 05 – Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC – revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006;
- 06 – Projeto de Lei Complementar nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera a redação dos dispositivos que menciona e acrescenta o art. 20-A, a Lei Complementar nº 099, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes – STTRANS de Sousa, Paraíba;
- 07 – Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria a Secretaria de Comunicação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, revoga a alínea "b" do inciso II e a alínea "a" do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 026, de 15 de dezembro de 2003;
- 08 – Projeto de Lei Ordinária nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 48.000,00 – distribuição de coletes para Moto Taxistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

- 09 – Projeto de Lei Ordinária nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 80.000,00 – auxílio financeiro a “Casa do Caminho”;
- 10 – Projeto de Lei Ordinária nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 8.000,00 – auxílio financeiro a Associação de Karate de Sousa “ASKASA”;
- 11 – Projeto de Lei Ordinária nº 018/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 6.000,00 – auxílio financeiro a Associação Raimundo Doca Benevides Gadelha;
- 12 – Projeto de Lei Ordinária nº 019/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Raimundo Doca Benevides Gadelha;
- 13 – Projeto de Lei Ordinária nº 021/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a implantação do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Sousa, PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a terceiro, por meio de licitação, as atividades e serviços desta sistemática;
- 14 – Projeto de Lei Ordinária nº 023/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que cria o Programa “ADOTE UMA PRAÇA” de adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Áreas de Esportes e Áreas Recreativas no Município de Sousa;
- 15 – Projeto de Lei Ordinária nº 024/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 72.000,00 – aquisição de veículos para a Secretaria de Ação Social/FMAS;
- 16 – Projeto de Lei Ordinária nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 36.000,00 – aquisição de veículo para o PROCON;
- 17 – Projeto de Lei Ordinária nº 026/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 36.000,00 – aquisição de veículo para o Departamento de Tributos;
- 18 – Projeto de Lei Ordinária nº 027/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Sousa, Paraíba, para o decênio 201/2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sousa-PB.
Em 08 de julho de 2015.

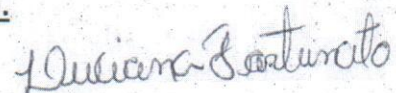

FRANCISCO ALDEANE ABRANTES
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

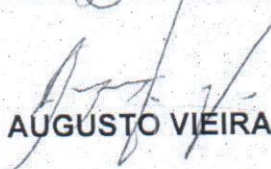
ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2015.

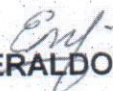

ADILMAR (CACÁ) DE SÁ GADEÇA


EDUARDO MEDEIROS SILVA


ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA

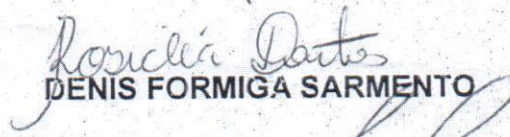

IVALDO ARAÚJO NASCIMENTO


AUGUSTO VIEIRA


EVERALDO MARQUES FORMIGA

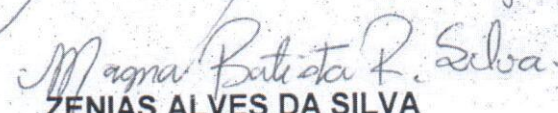

DANIEL PINTO N. GADELHA


JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA

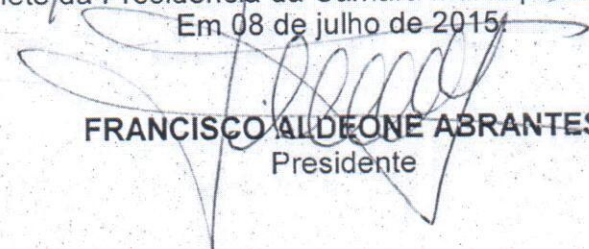

DENIS FORMIGA SARMENTO


JUNIOR SARMENTO ROCHA


DIÓGENES FERREIRA DA SILVA


ZENIAS ALVES DA SILVA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sousa-PB.
Em 08 de julho de 2015.


FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

APROVADO

Em 11/08/2015

Presidente

1 ATA DA (1ª) PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA
2 (17ª) DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 13
3 DE JULHO DE 2015.

4 Aos (13) treze dias do mês de julho, do ano de (2015) dois mil e quinze, nesta cidade de
5 Sousa, Estado da Paraíba, no edifício da Câmara Municipal de Sousa, pelas 17h15min, sob
6 a presidência do senhor Vereador, **Francisco Aldeone Abrantes**, Secretariado pelo Senhor
7 Vereador **Zenias Alves da Silva**, instalou-se a (1ª) primeira sessão extraordinária, da (3ª)
8 terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima legislatura, da Câmara Municipal de
9 Sousa. Além do Presidente e do Secretário, compareceram os Senhores Vereadores: Denis
10 Formiga Sarmiento, Daniel Pinto Nóbrega Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Everaldo
11 Marques Formiga, Augusto Vieira, Adilmar de Sá Gadelha, Diógenes Ferreira da Silva,
12 Jucélio Marques de Sousa, Evaldo Araújo Nascimento, Assis Estrela de Oliveira e Júnior
13 Sarmiento Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, em nome de Deus, declarou
14 aberta a Sessão, e, em seguida, convidou todos a ficarem de pé para ouvirem o Hino
15 Nacional, e logo após o Hino de Sousa. A Ata da (23ª) vigésima terceira sessão ordinária, do
16 (1ª) primeiro período ordinário, da (3ª) terceira sessão legislativa, da (17ª) décima sétima
17 Legislatura da Câmara Municipal de Sousa, realizadas no dia 11 de junho de 2015, foi
18 colocada em discussão e não sendo retirada e nem impugnada, foi considerada aprovada
19 nos termos do art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela
20 ordem, o Presidente, atendendo propositura verbal de autoria do Vereador Cacá Gadelha
21 aprovada a unanimidade dos presentes, autorizou o Secretário Executivo a proceder a
22 leitura do **GRANDE EXPEDIENTE** que constou do seguinte: discussão e votação de
23 requerimentos escritos: requerimento nº 104/2015, de autoria do Vereador Daniel Pinto
24 solicitando vistas ao Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal
25 que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Sousa para o decênio
26 2015/2025. O requerimento acima mencionado, depois de lido e discutido, foi rejeitado, por
27 (10) dez votos contra e (01) um voto a favor. Votaram contra os Vereadores: Cacá Gadelha,
28 Assis Estrela, Augusto Vieira, Toró, Batatinha, Eduardo Medeiros, Diógenes Ferreira,
29 Sargento Zenias, Jucélio Marques e Denis Formiga. Votou a favor o Vereador Daniel Pinto.
30 Discussão e votação de requerimentos verbais: requerimento verbal de autoria do
31 **Vereador Diógenes Ferreira**, solicitando observância de um minuto de silêncio pelo
32 falecimento da Senhora Maria da Conceição Garrido, bem como envio de votos de pesar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

33 família enlutada; **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira,**
34 solicitando observância de um minuto de silêncio pelo falecimento da Senhora Francisca
35 Maria de Araújo, bem como envio de votos de pesar a família enlutada; **requerimento**
36 **verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira,** solicitando observância de um minuto
37 de silêncio pelo falecimento da Senhora Sebastiana Pereira dos Santos, bem como envio de
38 votos de pesar a família enlutada; **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes**
39 **Ferreira,** solicitando, em nome de todos os Vereadores Sousense, observância de um
40 minuto de silêncio pelo falecimento das vítimas da explosão da caldeira da empresa Vó Ita,
41 em Sousa; **requerimento verbal de autoria do Vereador Diógenes Ferreira,** solicitando
42 envio de votos de solidariedade aos proprietários da empresa Vó Ita pelo o acidente da
43 explosão de uma caldeira daquela empresa; **requerimento verbal de autoria do Vereador**
44 **Toró,** solicitando observância de um minuto de silêncio pelo falecimento da jovem Senhora
45 Luciana Gonçalves Sarmiento, bem como envio de votos de pesar a família enlutada. Os
46 requerimentos verbais acima referidos foram aprovados a unanimidade dos presentes. Fim
47 dos requerimentos, o Presidente autorizou o Secretário a proceder a leitura da **ORDEM DO**
48 **DIA** que por solicitação do Vereador Cacá Gadelha, aprovada a unanimidade dos presentes
49 foi realizada da seguinte forma: discussão e votação de emenda: Emenda Supressiva nº
50 001/2015, de autoria dos Vereadores Aldeone Abrantes, Cacá Gadelha, Augusto Vieira,
51 Denis Formiga, Diógenes Ferreira, Assis Estrela, Eduardo Medeiros, Batatinha, Toró,
52 Jucélio Marques e Sargento Zenias, propondo suprimir da Meta 1 – Educação Infantil –
53 Dialogando com a Legislação, pg. 32, do Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria do Poder
54 Executivo Municipal a expressão “**de gênero**”, e da Meta 17 – Valorização dos Profissionais
55 do Magistério – Estratégias, item 17.3, pg. 71, do projeto referido a expressão “**com**
56 **implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único**
57 **estabelecimento escolar**”. A Emenda Supressiva acima mencionada, depois de discutida,
58 foi aprovada por (10) dez votos a favor, nenhum voto contra e uma abstenção. Votaram a
59 favor os Vereadores: Cacá Gadelha, Assis Estrela, Augusto Vieira, Toró, Batatinha, Eduardo
60 Medeiros, Diógenes Ferreira, Sargento Zenias, Jucélio Marques e Denis Formiga. Absteve-
61 se de votar o Vereador Daniel Pinto. Discussão e votação de pareceres: Pareceres da
62 Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, apresentados aos Projetos
63 de Lei Complementares nºs 011/2014, 013/2014 e 004/2014, todos de autoria do Poder
64 Executivo Municipal; Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentados
65 aos Projetos de Lei Complementares nºs 011/2014, 013/2014 e 004/2014, todos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

66 autoria do Poder Executivo Municipal. Os Pareceres acima referidos foram aprovados a
67 unanimidade dos presentes. Discussão e votação de Projetos de Lei; **Projeto de Lei**
68 **Ordinária nº 027/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprova o Plano
69 Municipal de Educação do Município de Sousa – Paraíba, para o decênio 2015/2025, com a
70 Emenda Supressiva nº 001/2015, aprovada pelo Plenário; **Projeto de Lei Complementar nº**
71 **006/2015, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes**, propondo alterar as Leis
72 Complementares nº 120, de 30 de setembro de 2014, e a nº 132, de 07 de abril de 2015;
73 **Projeto de Lei Complementar nº 011/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal**,
74 altera a redação de dispositivos de Leis Complementares Municipais que especifica e
75 revoga a Lei Complementar Municipal nº 083, de 27 de outubro de 2011; **Projeto de Lei**
76 **Complementar nº 013/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal**, cria a Secretaria
77 de Comunicação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, revoga a
78 alínea "b" do inciso II e a alínea "a" do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº
79 026, de 15 de dezembro de 2003; **Projeto de Lei Complementar nº 009/2015, de autoria**
80 **do Poder Executivo Municipal**, cria o Programa "Bolsa Estágio" em benefício de
81 educandos da UFCG – Universidade Federal de Campina Grande e de outras Instituições
82 de ensino superior, públicas e privadas através de convênios a serem firmados com a
83 Prefeitura Municipal de Sousa; **Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, de autoria do**
84 **Poder Executivo Municipal**, altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa
85 Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC – revoga
86 a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006; **Projeto de Lei**
87 **Complementar nº 011/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, altera a redação
88 dos dispositivos que menciona e acrescenta o art. 20-A, a Lei Complementar nº 099, de 03
89 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos
90 Agentes Municipais de Trânsito e Transportes – STTRANS de Sousa, Paraíba; **Projeto de**
91 **Lei Ordinária nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre
92 autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 48.000,00) quarenta e oito
93 mil reais – distribuição de coletes para Moto Taxistas; **Projeto de Lei Ordinária nº**
94 **016/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a
95 abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 80.000,00) oitenta mil reais – auxílio financeiro
96 a "Casa do Caminho"; **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2015, de autoria do Poder**
97 **Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no
98 valor de (R\$. 8.000,00) oito mil reais – auxílio financeiro a Associação de Karatê de Sousa –



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

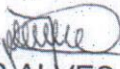
99 ASKASA; **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2015, de autoria do Poder Executivo**
100 **Municipal**, reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária
101 Raimundo Doca Benevides Gadelha – CIDADANIA CIGANA, fundada em 08 de dezembro
102 de 2001, conforme Ata de Fundação do Estatuto Social, registrado no Livro Á/3, sob o nº
103 528, folhas 51v, em 30 de janeiro de 2002, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de
104 Sousa, Estado da Paraíba; **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2015, de autoria do Poder**
105 **Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no
106 valor de (R\$. 6.000,00) seis mil reais – auxílio financeiro a Associação Raimundo Doca
107 Benevides Gadelha; **Projeto de Lei Ordinária nº 021/2015, de autoria do Poder**
108 **Executivo Municipal**, dispõe sobre a implantação do novo Sistema de Estacionamento
109 Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Sousa, PB e autoriza
110 o Poder Executivo Municipal a conceder a terceiro, por meio de licitação, as atividades e
111 serviços desta sistemática; **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2015, de autoria do Poder**
112 **Executivo Municipal**, cria o Programa "ADOTE UMA PRAÇA" de adoção de Praças
113 Públicas, Áreas Verdes, Áreas de Esportes e Áreas Recreativas no Município de Sousa;
114 **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe
115 sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 72.000,00) setenta e
116 dois mil reais – aquisição de veículos para Secretaria de Ação Social; **Projeto de Lei**
117 **Ordinária nº 025/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre
118 autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de (R\$. 36.000,00) trinta e seis mil
119 reais – aquisição de veículo para PROCON; **Projeto de Lei Ordinária nº 026/2015, de**
120 **autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a abertura de
121 Crédito Especial no valor de (R\$. 36.000,00) trinta e seis mil reais – aquisição de veículos
122 para Departamento de Tributos; **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2015, de autoria do**
123 **Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial
124 no valor de (R\$. 188.134,00) cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais –
125 orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação. Os projetos de Lei Complementares e
126 Ordinários, acima mencionados foram aprovados a unanimidade dos presentes. **O Projeto**
127 **de Lei Complementar nº 004/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, que dispõe
128 sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, alterando
129 dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 01 de outubro de 1998, com nova redação
130 dada pela Lei Complementar nº 026, de 15 de dezembro de 2003, depois de amplamente
131 discutido foi aprovado por (09) nove votos a favor e (02) dois votos contra. Votaram a favor



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

132 os Vereadores: Cacá Gadelha, Assis Estrela, Augusto Vieira, Toró, Batatinha, Eduardo
133 Medeiros, Jucélio Marques, Daniel Pinto e Denis Formiga. Votaram contra os Vereadores:
134 Sargento Zenias e Diógenes Ferreira. **A mensagem de Veto nº 001/2015, de autoria do**
135 **Poder Executivo Municipal**, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria
136 do Vereador Francisco Aldeone Abrantes, que veda o uso de aparelho de telefonia celular
137 nos órgãos que especifica. Por unanimidade dos presentes, foi concedido vista ao Vereador
138 Cacá Gadelha. Não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão,
139 para constar foi lavrada esta Ata, que depois de aprovado, em Plenário, será assinada pelo
140 Presidente e o 1º e 2º Secretários da Mesa.

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES
Presidente


ZENIAS ALVES DA SILVA
1º - Secretário

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA
2º - Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

OFF. CMS/GP/Nº 241/2015.

Sousa, Estado da Paraíba, 16 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa
André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Sousa – PB

Assunto: Encaminhamento (faz).

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência encaminhamos, à sanção, conforme alínea "b", do inciso XXVI, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, os Projetos abaixo-relacionados:

DESCRIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Complementar nº 012/2015, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes**, altera a Lei Complementar nº 120, de 30 de setembro de 2014 e a Lei Complementar nº 132, de 07 de abril de 2015;

b) **Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, altera a redação de dispositivos de Leis Complementares Municipais que especifica, revoga a Lei Complementar Municipal nº 083, de 27 de outubro de 2011.

c) **Projeto de Lei Complementar nº 014/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 01 de outubro de 1998, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 026, de 15 de dezembro de 2003.

d) **Projeto de Lei Complementar nº 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, cria a Secretaria de Comunicação na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, revoga a alínea "b" do inciso II e a alínea "a" do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 026, de 15 de dezembro de 2003.

e) **Projeto de Lei Complementar nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, cria o Programa "Bolsa Estágio" em benefício de educandos da UFCG – Universidade Federal de Campina Grande e de outras Instituições de ensino superior, públicas e privadas através de convênios a serem firmados com a Prefeitura Municipal de Sousa.

f) **Projeto de Lei Complementar nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC – revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006.

g) Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera a redação dos dispositivos que menciona e acrescenta o art. 20-A, a Lei Complementar nº 099, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Municipais de Trânsito e Transportes – STTRANS de Sousa, Paraíba.

h) Projeto de Lei Ordinária nº 030/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 48.000,00 – distribuição de coletes para Moto Taxistas.

i) Projeto de Lei Complementar nº 031/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 80.000,00 – auxílio financeiro a "Casa do Caminho".

j) Projeto de Lei Ordinária nº 032/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 8.000,00 – auxílio financeiro a Associação de Karatê de Sousa - ASKASA.

k) Projeto de Lei Ordinária nº 033/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Raimundo Doca Benevides Gadelha.

l) Projeto de Lei Ordinária nº 034/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 6.000,00 – auxílio financeiro a Associação Raimundo Doca Benevides Gadelha.

m) Projeto de Lei Ordinária nº 035/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a implantação do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Sousa, PB e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a terceiro, por meio de licitação, as atividades e serviços desta sistemática.

n) Projeto de Lei Ordinária nº 036/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 72.000,00 – aquisição de veículos para Secretaria de Ação Social.

o) Projeto de Lei Ordinária nº 037/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 36.000,00 – aquisição de veículo para PROCON.

p) Projeto de Lei Ordinária nº 038/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 36.000,00 – aquisição de veículos para Departamento de Tributos.

q) Projeto de Lei Ordinária nº 039/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$. 188.134,00 – orçamento da Secretaria Municipal de Comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

r) **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, cria o Programa "ADOTE UMA PRAÇA" de adoção de Praças Públicas, Áreas Verdes, Áreas de Esportes e Áreas Recreativas no Município de Sousa.

s) **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Sousa, Paraíba, para o decênio 201/2025.

Analisado os projetos acima relacionados sob os aspectos jurídicos e constitucionais, aguardamos sanção no prazo fixado pelo Art. 34, da LOM.

Atenciosamente.


VEREADOR **FRANCISCO ALDEONE ABRANTES**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, revoga a Lei Complementar Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sahciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC passa a denominar-se **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**.

Art. 2º Para efeito desta lei complementar considera-se defesa civil como um “conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”, conforme orientação do Ministério da Integração Nacional e da Secretaria Nacional de Defesa Civil e como considerado no art. 14, inciso I desta lei complementar.

Art. 3º A COMPDEC é elemento de articulação e informação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compete:

- I – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – elaborar e implementar os planos, programas e projetos de defesa civil, inclusive de secas;
- IV – elaborar plano de ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no orçamento municipal;
- V – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII – manter o órgão central do CONPDEC e o Órgão de Defesa Civil Estadual informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- VIII – propor a autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres, sob a orientação do Coordenador da COMPDEC;
- X – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através dos meios de comunicação locais;
- XII – estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV – implantar programas de treinamento para voluntários;
- XV – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios da região;
- XVII – executar ou contribuir para a execução dos planos nacionais e estaduais de defesa civil no âmbito do Município de Sousa, diretamente ou através de convênios ou de outros instrumentos legais;
- XVIII – promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos do Município de Sousa.

Art. 5º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador, a qual compete organizar as atividades de defesa civil, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e como os demais integrantes da Coordenadoria serão servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, igualmente designados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 6º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

II – dirigir a entidade representado-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

VI – organizar com os demais integrantes da COMPDEC as Conferências Municipais de Defesa Civil no âmbito do Município de Sousa ou em conjunto com os municípios da região.

§ 1º O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - CMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

§ 2º Os servidores designados para integrarem da COMPDEC e as funções a que se referem os incisos I a V do art. 10 deste decreto, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será composto por 17 (dezessete) membros e deverá ser constituído por 1 (um) representante das seguintes entidades e órgãos:

I – Secretarias Municipais, representadas pelo Secretário Chefe de Gabinete;

II – Poder Legislativo Municipal, representado por um vereador indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

III – Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Lojas Maçônicas;

V – Associação Comercial e Industrial de Sousa – ACI;

VI – Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

VII – União Regional das Associações Comunitárias - URAC;

VIII - Associação Paraibana de Imprensa – API;

IX – Corpo de Bombeiros Militar;

X – Polícia Militar;

XI – Ministério Público Estadual;

XII – Junta de Usuários de Água do Perímetro Irrigado de São Gonçalo - JUSG;

XIII – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;

XIV – Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – DAESA;

XV – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

XVI – Igreja Católica;

XVII – Igreja Evangélica;

XVIII – Coordenaria da COMPDEC.

Parágrafo único. Necessariamente, o presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável pela articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal, principalmente no tocante ao envolvimento das Secretarias de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento e do DAESA, em ações de defesa civil, através de pessoas com experiência comprovada ou com cursos específicos sobre a área.

Art. 9º A Secretaria compete:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anomalias;

II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 10. Ao Setor Operativo compete:

I – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11. No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estar sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as despesas que seguem, em favor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I – aquisição de material de consumo;

II – serviço de terceiros;

III – aquisição de bens de capital – equipamentos, instalações e material permanente, inclusive veículos;

IV – obras e construções.

Art. 13. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I – fatura e nota fiscal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

II – balancete evidenciando a receita e a despesa;

III – nota de pagamento.

Art. 14. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I – **defesa civil** – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre** – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de manifestação;

III – **ameaça** – estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou um acidente determinado expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento ou provável magnitude de sua manifestação;

IV – **risco** – medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência; intensidade ou grandeza das conseqüências possíveis e com relação existente entre as probabilidades estatística de que uma ameaça de evento adverso ou de acidente determinado se concretize com uma magnitude definida, bem como, com relação ao grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – **danos suportáveis e superáveis** – danos humanos, materiais e ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente em caráter reversível e de recuperação menos difícil; em conseqüência desses danos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos sociais e econômicos menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

VI – **danos sérios** – danos humanos, materiais e ambientais muito importantes intensos e significativos, muitas vezes de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil, em conseqüência desses danos muito importantes, intensos e graves, resultam prejuízos sociais e econômicos muito vultosos, os quais são muito dificilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

VII – **situação de emergência** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos suportáveis e superáveis pela comunidade afetada, desde que sejam praticadas ações emergenciais pelo poder público, capazes de amenizá-la ou contê-la.

VIII – **estado de calamidade pública** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

IX – **desabrigados** – são pessoas cujas habitações foram destruídas ou danificadas por desastres, ou estão localizadas em áreas de risco iminente de destruição, e que necessitam de abrigos temporários para serem alojadas;

X – **desalojados** – pessoas cujas habitações foram danificadas parcialmente, mas que mediante avaliação, não necessariamente, precisam de abrigos temporários.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil, devem constar nos currículos escolares da rede pública de ensino municipal.

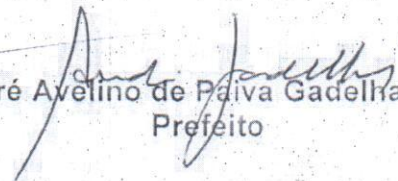
Art. 16. As despesas decorrentes desta lei complementar serão suportadas pelo orçamento vigente e pelas leis orçamentárias subseqüentes.

Parágrafo único. Nos casos relativos à proteção e defesa civil, o Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais através de decreto, nos termos dos arts. 42 e 43, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será regulamentado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 045, de 21 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
20 de julho de 2015


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito